

PORTARIA Nº 265/2017 – ANEXO V

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) DE BOVINOS E BÚFALOS

DATA DE ATUALIZAÇÃO: [09/06/2022](#).

ALTERAÇÕES A PARTIR DA ÚLTIMA VERSÃO: [Atualização Ingresso bovinos e bubalinos em Santa Catarina e Portaria Adapar 143/2021. Melhoria da redação do item 15.](#)

| FINALIDADE | CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS |
|--|--|
| 1) TRÂNSITO INTRAESTADUAL | |
| 1.1) Reprodução | 01, 02, 03, 04, 06, 12 |
| 1.2) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial) | 01, 02, 03, 04, 07, 09, 12 |
| 1.3) Abate | 01, 02, 03, 04, 11 |
| 1.4) Outras finalidades (Engorda, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Trabalho, Recria, Cria, Pesagem, Retorno de Frigorífico, Retorno à origem) | 01, 02, 03, 04, 12 |
| 2) TRÂNSITO INTERESTADUAL | |
| 2.1) Reprodução | 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 13, 14 |
| 2.2) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial) | 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14 |
| 2.3) Abate | 01, 02, 03, 04, 10, 11, 13, 14, 15 |
| 2.4) Outras finalidades (Engorda, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Trabalho, Recria, Cria, Pesagem, Retorno de Frigorífico, Retorno à origem) | 01, 02, 03, 04, 05, 08, 10, 12, 13, 14, 15 |

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

| CÓD. | EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS | LEGISLAÇÃO |
|-----------|--|---|
| 01 | Documento Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA. | IN Mapa 18/2006, art. 1º; IN Mapa 09/2021; Decreto Estadual 12.029/2014, art. 14. |
| 02 | Emissão da GTA A GTA poderá ser expedida pelo serviço oficial ou pelo produtor com a validação do serviço oficial (cria engorda e abate), salvo para a saída de eventos agropecuários para movimentação dentro do estado do Paraná, que poderá ser emitida por médico veterinário habilitado. | Portaria Adapar 265/2017, anexo II; IN Mapa 22/2013, art. 3º. |
| 03 | Atualização de Rebanho Com destino à aglomeração de animais: A partir de 1º de maio, é condicionada à atualização do rebanho da espécie a ser movimentada. A partir de 1º de junho, é condicionada à comprovação da atualização do rebanho de todas as espécies animais da exploração pecuária. | Portaria Adapar 113/2021, art. 9º; art. 10. |
| 04 | Vacinação contra Brucelose | |

| | | |
|----|---|--|
| | <p>a) Comprovação semestral de vacinação contra brucelose no estabelecimento de criação de origem das fêmeas na faixa etária de 3 a 8 meses;</p> <p>b) Fêmeas em idade vacinal (3 a 8 meses) somente poderão ser transportadas após a realização da vacinação;</p> <p>c) Na saída de eventos agropecuários, considerar a data da GTA de procedência. (Preencher o campo 15, exceto GTA exclusivamente de machos);</p> <p>d) Em caso de explorações pecuárias ou estabelecimentos destinados exclusivamente à engorda, que adquirem fêmeas bovinas acima de oito meses de idade em conformidade com o PNCEBT, não deverá ser assinalada a quadrícula de vacinação contra brucelose, nem descrita a data de vacinação na exploração/estabelecimento. Nesse caso deve ser inserida no campo destinado a observações a mensagem “Exploração/Estabelecimento (conforme o caso) destinada(o) exclusivamente à engorda”.</p> | IN Mapa 10/2017, art. 76; Portaria Adapar 215/2020 ; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de bovinos e bubalinos do MAPA versão 26.0. |
| 05 | <p>Atestado de Vacinação (Trânsito Interestadual)</p> <p>Atestado de vacinação contra a brucelose de fêmeas entre 3 e 8 meses (Preencher o campo destinado a observações).</p> | IN Mapa 10/17, art. 76; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de bovinos e bubalinos do MAPA versão 26.0. |
| 06 | <p>Brucelose e Tuberculose (Reprodução)</p> <p>I. Comprovação de vacinação contra brucelose das fêmeas com idade entre 3 e 24 meses por meio de atestado de vacinação realizada por Médico Veterinário Autorizado;</p> <p>II. Fêmeas acima de 8 meses de idade, não vacinadas com a vacina B19:</p> <p>a) Apresentação do laudo com resultado negativo aos testes de diagnóstico para brucelose bovina (Preencher o campo 16);</p> <p>b) Comprovação da vacinação contra a brucelose com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA, exceto animais cuja finalidade seja abate imediato (Preencher o campo destinado a observações).</p> <p>III. Apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose de machos e fêmeas (original ou autenticado pelo Serviço Veterinário Oficial), obedecendo ao que se segue (Preencher o campo 16):</p> <p>a) Apresentação dos atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose, emitidos por médico veterinário habilitado, os quais deverão permanecer anexados à via da GTA que acompanha os animais;</p> <p>b) Os testes de diagnóstico devem ter sido realizados por médico veterinário habilitado, por laboratório credenciado ou por laboratório oficial credenciado;</p> <p>c) Os atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose serão válidos por 60 dias, a contar da data da coleta de sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação para realização do teste diagnóstico de tuberculose;</p> <p>d) Os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatórios para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, | IN Mapa 10/2017; Portaria Adapar 305/2017. |

| | | |
|----|---|---|
| | <p>vacinadas com a vacina B19;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fêmeas com idade superior a 8 meses vacinadas com a vacina RB 51 ou não vacinadas; • Machos com idade superior a 8 meses, destinados a reprodução. <p>e) Os testes de diagnóstico para tuberculose são obrigatórios para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Animais de idade igual ou superior a 6 semanas. <p>f) Excetuam-se da realização dos exames os animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de brucelose e/ou tuberculose, de acordo com o caso.</p> | |
| 07 | <p>Brucelose e Tuberculose – Eventos Agropecuários</p> <p>I. Para a brucelose:</p> <p>a) Comprovação de vacinação contra brucelose das fêmeas com idade entre 3 e 24 meses por meio de atestado de vacinação realizada por Médico Veterinário Autorizado;</p> <p>b) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, com validade para todo período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, vacinadas com a vacina B19; • Fêmeas com idade superior a 8 meses vacinadas com a vacina RB 51 ou não vacinadas; • Machos com idade superior a 8 meses, destinados a reprodução; • Excluem-se dos testes as fêmeas de até 24 meses de idade, desde que vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade com a vacina B19 e os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose. <p>II. Para a tuberculose:</p> <p>a) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, com validade para todo período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Animais de idade igual ou superior a 6 semanas; • Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose. <p>Animais destinados a prática de esporte (rodeios, tiro de laço, etc) ficam dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo, exceto quando o evento ocorrer em exposições ou feiras agropecuárias ou a critério do serviço veterinário estadual e considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado.</p> <p>Animais destinados a leilões de gado geral ficam dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo, podendo ser exigido a critério do serviço veterinário estadual, considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado.</p> <p>Observação: Animais com destino a eventos de concentração animal no Estado de São Paulo: Os animais destinados à participação em leilões de rebanho geral podem ser submetidos ao teste da prega caudal (TPC), desde que não seja proveniente de propriedade com finalidade principal igual a leite ou mista; Os animais destinados à participação em qualquer outro tipo de evento de</p> | <p>IN Mapa 10/2017, art. 81. Resolução SAA 78/2021 CDA-SP</p> |

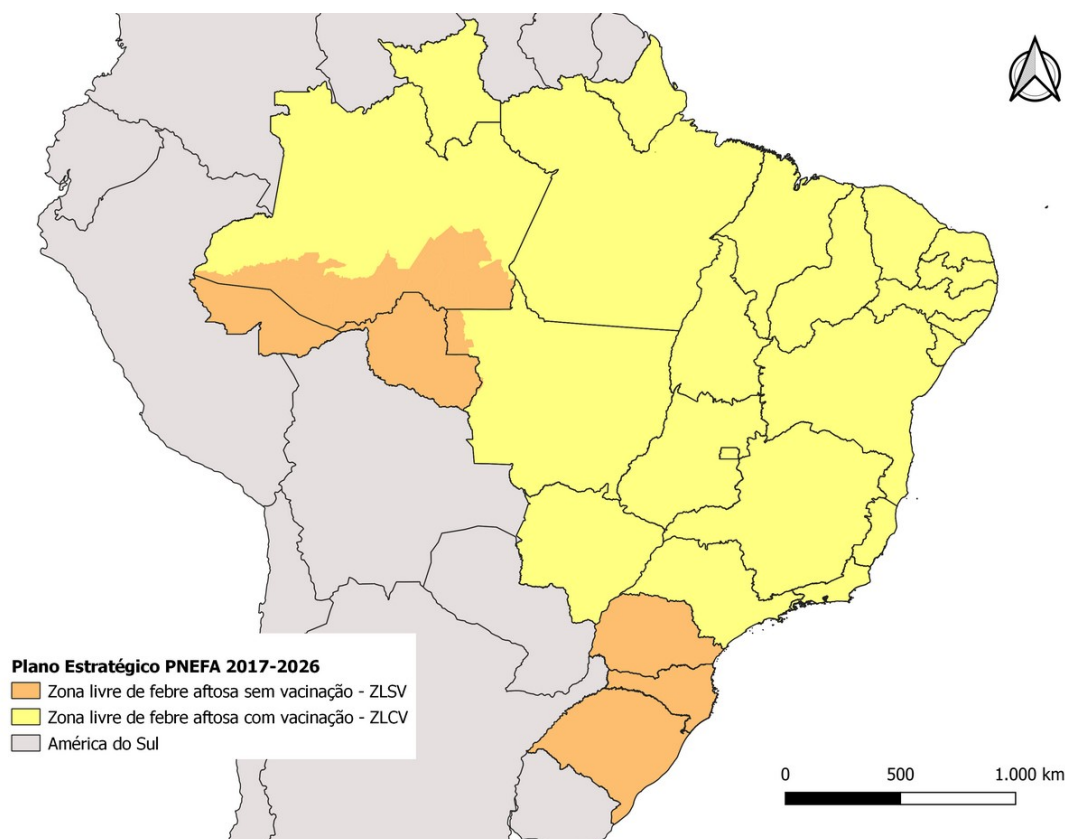
| | | |
|----|--|---|
| | concentração animal, tais como esporte, exposição, feira ou leilão devem ser submetidos ao TCS ou TCC; | |
| 08 | Animais com destino ao MT (Tuberculose) Teste de diagnóstico negativo para tuberculose bovina de bovinos e/ou bubalinos, com idade superior a 06 (seis) semanas, com destino ao Estado de Mato Grosso, exceto abate. | Lei Estadual (MT) nº 10.149, de 11 de julho de 2014, art. 11. |
| 09 | Eventos Agropecuários a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos; b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível. | Portaria Mapa 162/1994, art. 10. |
| 10 | Zona Livre de Febre Aftosa Sem vacinação (ZLSV) I. Santa Catarina - restrição de trânsito conforme Lei Estadual SC 18.239/2021 <ul style="list-style-type: none"> • Proibido ingresso de animais vacinados contra febre aftosa; • Animais deverão ser identificados individualmente (sisbov, registro genealógico ou comunicação de nascimento para registro genealógico) até os 6 (seis) meses subsequentes ao nascimento, (exceto quando a finalidade for abate imediato e EPE). Deverá constar no registro genealógico a data do nascimento do animal, assim como a data da emissão do documento de registro e que essa diferença deve atender o que prevê a Lei Estadual 18.239/2021 em seu artigo 2º. Documentação que comprove a identificação deve acompanhar a carga; • Testes diagnóstico para brucelose e tuberculose de TODOS os animais, portanto os animais devem possuir idade suficiente para realização dos testes (exceto quando oriundos de propriedade certificada como livre de brucelose e tuberculose - neste caso o certificado deve acompanhar a carga; ou a finalidade for abate imediato ou EPE). • É proibido o transporte na mesma carga animais com destino a Santa Catarina e ao Rio Grande do Sul. • Carga lacrada (todas as finalidades) • Formulário de comunicação de ingresso de bovinos e bubalinos em SC: o produtor de origem deverá preencher o formulário de comunicação de ingresso, exceto para os animais destinados ao abate imediato e EPE; O formulário encontra-se no site da cidasc em http://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanimaria/ • Cumprir barreira de ingresso conforme item 13. II. Rondônia: a) a exploração pecuária de destino deve estar cadastrada na base de dados informatizada da Agência IDARON. A verificação da existência de cadastro de exploração pecuária em Rondônia, poderá ser consultado no site da IDARON no seguinte endereço: www.idaron.ro.gov.br/index.php/consulta-depropriedade/ ; b) Todos os compartimentos da carga devem ser lacradas pelo Serviço Veterinário Oficial de origem; c) a carga, obrigatoriamente, deverá ingressar no estado de Rondônia por um PFSTA de ingresso. III. Demais estados: Sem exigências adicionais em relação a febre aftosa. | IN Mapa 48/2020; Lei Estadual 18.239//2021 (Santa Catarina). Portaria IDARON nº 428/2021. |

| | | |
|-----------|--|---|
| <p>11</p> | <p>Quando o destino for estabelecimento de abate habilitado para exportação:</p> <p>I. Acompanhado de “Declaração do Produtor – modelo A” quando procedente de propriedade rural que aderiu ao Sisbov; ou acompanhado de “Declaração do Produtor – modelo B” quando procedente de propriedade rural NÃO registrada no SISBOV (É responsabilidade do produtor apresentar a declaração já preenchida, cabendo ao SVO apenas a verificação do correto preenchimento dos campos); e</p> <p>II. Quando destinado a estabelecimento de abate habilitado para exportação ao Chile ou a União Europeia (Consultar em: Adapar – Trânsito Animal – www.adapar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=127), a GTA poderá ser emitida somente por servidores lotados em Ulsas, que deverão preencher no campo destinado a observações, conforme o caso:</p> <p>a) “Não há registro de ingresso, na propriedade de origem, nos últimos noventa dias, de bovinos procedentes de estados não habilitados para exportação de carne bovina ao Chile ou a União Europeia (conforme o caso)”; ou</p> <p>b) “Há registro de ingresso, na propriedade de origem, nos últimos noventa dias, de bovinos procedentes de estados não habilitados para exportação de carne bovina ao Chile ou a União Europeia (conforme o caso)”.</p> <p>III. Quando destinado a estabelecimento de abate habilitado para exportação à União Aduaneira (Consultar no site da Adapar: Área Restrita – Documentos Internos (antigos) – GSA – Brucelose e Tuberculose – Suspeita e Focos – União Aduaneira):</p> <p>a) Consultar se a propriedade de origem consta na “Lista de Propriedades Foco de Brucelose e Tuberculose”, disponível no mesmo endereço;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caso conste na lista, informar no campo destinado a observações da GTA o texto: “<i>Impedida a exportação à União Aduaneira</i>”; ou • Caso não conste na lista, continuar a emissão normalmente, sem qualquer observação. <p>Unidades da Federação habilitadas para exportação ao Chile (Mapa em anexo): Rondônia, Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul.</p> <p>Unidades da Federação habilitadas para exportação à União Europeia (Mapa no anexo III): Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, nesta última exceto algumas propriedades dos municípios Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Ladário, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murinho, Sete Quedas, Japorã, Corumbá e Mundo Novo (verificar relação na área restrita do site da Adapar).</p> <p>Estabelecimentos no Paraná habilitados a exportação para e Chile União Europeia: Frigorífico Astra do Paraná Ltda., CNPJ 07.615.913/0002-42, Cruzeiro do Oeste – PR.</p> | <p>Ofício Circular 88/2009/DSA; Ofício Circular 835/2009/CGPE/DIPOA; Ofício Circular 90/2009/DSA; Ofício Circular 50/2010/DSA; Ofício Circular 63/2005/DSA; Ofício Circular 93/2008/DSA; Ofício Circular 193/2009/DSA; IS Adapar 01/2015 Adapar – GTRA.</p> |
| <p>12</p> | <p>Animais oriundos de Zona/Propriedade não habilitada à exportação cumprindo noventena</p> | <p>Ofício Circular 88/2009/DSA; Ofício Circular 90/2009/DSA;</p> |

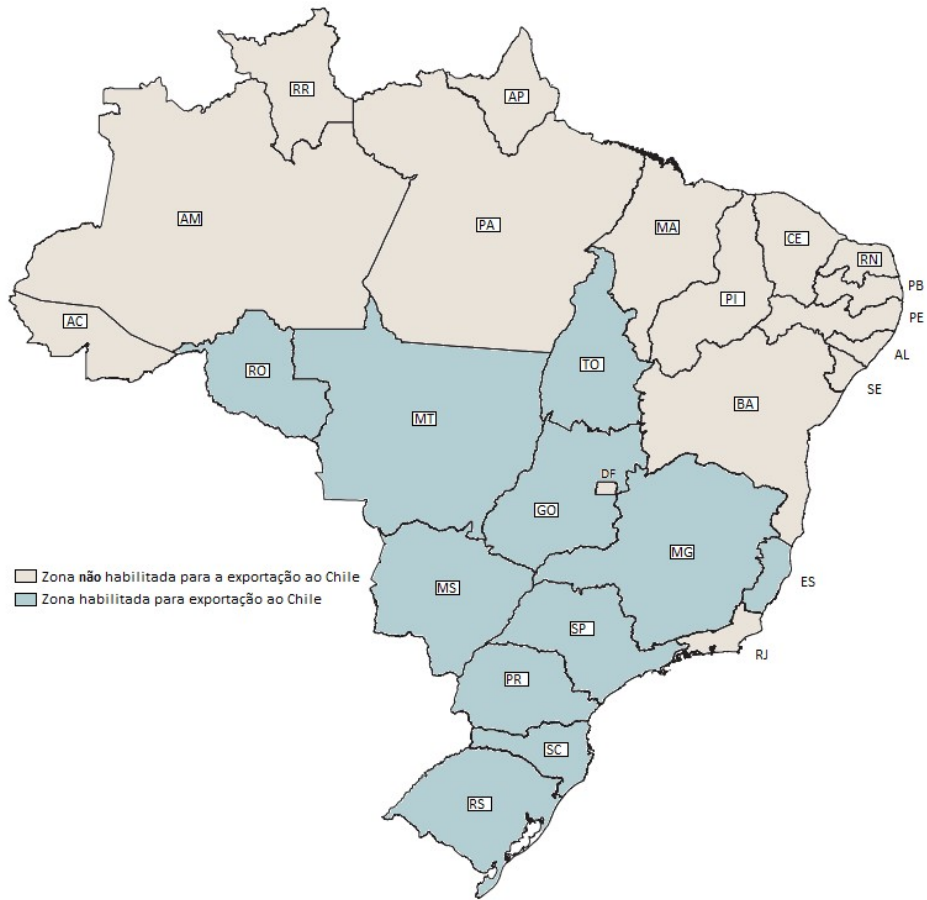
| | | |
|------------------|--|--|
| | <p>a) A GTA poderá ser emitida somente por servidores lotados em Ulsas ou Médicos Veterinários habilitados (saída de eventos agropecuários);</p> <p>b) Quando houver saída de bovinos de propriedade ou evento que recebeu animais, nos 90 dias anteriores, de Unidades da Federação ou propriedades não habilitadas para exportação ao Chile ou à União Europeia, deverá ser informado no campo 17 (Observação) da GTA o seguinte texto: “Houve ingresso de bovinos, no dia dd/mm/aaaa, no estabelecimento de procedência, de Unidade da Federação ou propriedade não habilitada à exportação ao Chile ou a União Europeia (conforme o caso), com vencimento da noventena em dd/mm/aaaa”;</p> <p>c) Incluir o registro de noventena na propriedade de destino.</p> <p>Em eventos agropecuários, além de incluir o texto padrão na GTA, o médico veterinário habilitado deve fazer constar em seu relatório de ocorrências o ingresso/egresso de animais de área não habilitada no evento.</p> <p>Ao receber o relatório, a Ulsa deve registrar as noventenas em todas as propriedades que receberem animais oriundos do evento.</p> <p>Unidades da Federação habilitadas para exportação ao Chile (Mapa em anexo): Rondônia, Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul.</p> <p>Unidades da Federação habilitadas para exportação à União Europeia (Mapa em anexo): Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, nesta última exceto algumas propriedades dos municípios Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Ladário, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murinho, Sete Quedas, Japorã, Corumbá e Mundo Novo (verificar relação na área restrita do site da Adapar).</p> | <p>Ofício Circular 50/2010/DSA; Ofício Circular 63/2005/DSA; Ofício Circular 93/2008/DSA; Ofício Circular 193/2009/DSA; IS 01/2015 Adapar – GTRA.</p> |
| <p>13</p> | <p>Pontos de ingresso</p> <p>I. O ingresso em Santa Catarina deve ocorrer por uma das seguintes rotas:</p> <p>a) Município de Garuva/SC, BR-101, exceto quando for passagem por SC com destino ao RS;</p> <p>b) Município de Mafra/SC, BR-116;</p> <p>c) Município de Água Doce/SC, BR-153;</p> <p>d) Município de Abelardo Luz/SC, SC-467;</p> <p>e) Município de Dionísio Cerqueira/SC, BR-163;</p> <p>f) Município de São Lourenço do Oeste/SC, exceto quando for passagem por SC com destino ao RS.</p> <p>II. O ingresso no Rio Grande do Sul deve ocorrer por uma das seguintes rotas:</p> <p>a) Município de Iraí/RS, BR-158;</p> <p>b) Município de Goio-En/SC, SC-480;</p> <p>c) Município de Vacaria/RS, BR-116;</p> <p>d) Município de Marcelino Ramos/RS, BR-153;</p> <p>e) Município de Barracão/RS, BR-470;</p> <p>f) Município de Torres/RS, BR-101.</p> <p>O ponto de ingresso deve ser descrito no campo destinado a observações da GTA. Animais em trânsito pelo estado do Paraná deverão cumprir os pontos de ingresso e egresso conforme descrito na Portaria 294/2020 Adapar.</p> | <p>Instrução de Serviço CIDASC nº 007/2014 – GEDSA; Instrução de Serviço CIDASC nº 003/2018 DEDSA; Portaria SEAPA nº 009/2014. Portaria 294/2020 Adapar.</p> |
| | <p>Animais com destino a São Paulo</p> | <p>Resolução SAA</p> |

| | | |
|----|--|---|
| 14 | <p>I. Inclusão do número do atestado de exames de brucelose e tuberculose, com o nome completo do médico veterinário responsável pelo atestado, e de todos os números de identificação dos animais transportados com exames negativos de brucelose e tuberculose no campo observação (17) da GTA, nas movimentações que exigem esses exames;</p> <p>II. Apresentar a relação de animais, quando do trânsito de bovinos e bubalinos na faixa etária de até 12 meses, discriminados no campo observação (17) da GTA por sexo e conforme a faixa etária (zero a 2 meses, 3 a 8 meses e 9 a 12 meses).</p> | 78/2021 CDA-SP |
| 15 | <p>Finalidade Abate e Engorda.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação da Nota Fiscal, exceto quando o destino for SC ou RS; e • Parada obrigatória nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário – PFTA. A exigência de parada obrigatória não se aplica para cargas que estiverem saindo do Paraná pelo PFTA de Campina Grande do Sul. | Portaria Adapar 143/2021, art. 1º e 2º. |

Classificação de Risco para Febre Aftosa e Zona Livre da Doença – Maio de 2021 (Mapa)



Zona habilitada para exportação ao Chile



Zona habilitada para exportação à União Europeia

